



Bruxelas, 22 de fevereiro de 2016
(OR. en)

6258/16

PECHE 46
AGRI 73
AGRIFIN 10

NOTA

de: Grupo da Política Interna e Externa das Pescas
para: Comité de Representantes Permanentes (1ª Parte)/Conselho

Assunto: Projeto de conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 11/2015 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Os acordos de parceria no domínio da pesca são bem geridos pela Comissão?"
- *Adoção*

1. Em 23 de outubro de 2015, o Tribunal de Contas Europeu apresentou ao Conselho o seu Relatório Especial n.º 11/2015 intitulado: "Os acordos de parceria no domínio da pesca são bem geridos pela Comissão?"¹.
2. Em 4 de novembro de 2015, o Comité de Representantes Permanentes incumbiu o Grupo da Política Interna e Externa das Pescas de analisar o relatório especial em conformidade com as conclusões do Conselho de 8 de maio de 2000 relativas ao melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas².
3. O Grupo da Política Interna e Externa das Pescas analisou o relatório em 10 de dezembro de 2015, 21 de janeiro de 2015 e 11 de fevereiro de 2016.

¹ O presente relatório especial está disponível no sítio Web do Tribunal: <http://eca.europa.eu>.

² Doc. 7515/00 FIN 127 + COR 1.

À luz dessa análise, a Presidência elaborou um projeto de conclusões.³ Na sua reunião de 11 de fevereiro de 2016, o Grupo chegou a acordo sobre um texto do projeto de conclusões constante do anexo da presente nota.

4. Tendo em conta o que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o consenso alcançado pelo Grupo e a recomendar ao Conselho que adote as conclusões constantes do anexo da presente nota.

³ Doc. 5296/16 PECHE 13.

PROJETO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO

**sobre o Relatório Especial n.º 11/2015 do Tribunal de Contas Europeu intitulado:
"Os acordos de parceria no domínio da pesca são bem geridos pela Comissão?"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

- 1) CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 11/2015 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Os acordos de parceria no domínio da pesca são bem geridos pela Comissão?";
- 2) RECORDA as suas conclusões sobre uma Comunicação da Comissão relativa à dimensão externa da política comum das pescas, adotada em 19 de março de 2012⁴;
- 3) CONCORDA com a avaliação do Tribunal segundo a qual os processos de negociação e a aplicação dos acordos de parceria no domínio das pescas são de um modo geral bem geridos, havendo embora margem para melhoramentos, e INCENTIVA a Comissão a continuar a aplicar as recomendações do Tribunal de Contas;
- 4) OBSERVA que alguns dos acordos que se integram no âmbito do estudo do Tribunal foram celebrados antes da reforma da PCP de 2013;
- 5) RECONHECE os progressos alcançados na gestão desses acordos em conformidade com a reforma, em especial no que respeita à análise de recursos excedentários, ao respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos, à redução do orçamento da UE, e à dissociação e a um acompanhamento mais rigoroso da componente de apoio setorial da contrapartida financeira;
- 6) SALIENTA a importância desses acordos para a gestão sustentável dos recursos marinhos vivos nos países parceiros, apoiada e reforçada pela necessidade de uma base científica, de uma avaliação do conjunto das atividades de pesca, das condições técnicas adequadas e de assistência financeira para o controlo e a monitorização das atividades de pesca;

⁴ Cf. doc. 7086/12 PECHE 66.

- 7) SUBLINHA igualmente a importância desses acordos para a atividade económica das frotas de pesca longínqua da UE e para que a UE e os países parceiros assegurem o futuro das comunidades costeiras, do emprego e da segurança alimentar;
- 8) CONSIDERA que o apoio setorial é de importância vital para o desenvolvimento do setor das pescas, para as populações locais e para a gestão das pescas nos países parceiros, e CONGRATULA-SE de um modo geral com as recomendações do Tribunal de Contas no que diz respeito à coerência e coordenação com outros pagamentos de apoio orçamental. REGISTA que os primeiros resultados do planeamento e do quadro de monitorização que a Comissão tem vindo a desenvolver posteriormente à reforma são positivos, e EXORTA a Comissão a aplicar esse quadro a futuros protocolos, incluindo as disposições em matéria de elegibilidade, rastreabilidade e monitorização, tendo em conta a necessidade de assegurar a coerência entre as políticas de desenvolvimento e das pescas da UE;
- 9) CONCORDA com o Tribunal no sentido de que dispor de uma rede regional de acordos coerente e pertinente é importante em termos de segurança jurídica para os operadores, reforça a capacidade de negociação da União e tem um impacto positivo na governação dos países parceiros, incluindo na sua cooperação a nível regional, REGISTA que deve ser dada atenção à questão dos acordos latentes, e ENCORAJA o desenvolvimento de estratégias regionais, aumentando os esforços para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada;
- 10) REGISTA que o conceito de excedente é difícil de aplicar na prática, sobretudo quando estão envolvidas espécies altamente migratórias, mas SUBLINHA que a aplicação prática deste conceito pode ser melhorada através de uma maior colaboração a nível científico, nomeadamente no âmbito das organizações regionais de gestão das pescas, através de apoio financeiro a nível bilateral para recolha de dados e investigação, e através de uma maior transparência no que diz respeito ao esforço de pesca global; por conseguinte, APOIA os esforços que estão a ser feitos pela Comissão no sentido de aplicar o conceito de excedente, a fim de desenvolver e promover um entendimento comum sobre este conceito e a sua aplicação tanto a nível regional como bilateral;

- 11) SALIENTA, neste contexto, a transparência única que a União proporciona na execução de todos os acordos com os países parceiros, e a necessidade de insistir em assegurar condições de concorrência equitativas em relação a outras nações que praticam a pesca em águas longínquas, a fim de ajudar a manter o acesso e a competitividade das frotas de pesca longínqua da UE;
- 12) RECORDA o seu ponto de vista de que os termos dos acordos deverão proporcionar um retorno económico adequado para a União, e CONGRATULA-SE, neste contexto, com o apelo do Tribunal com vista à realização de avaliações por peritos independentes em que seja utilizada uma abordagem harmonizada para obter uma análise coerente e comparável dos benefícios de cada possível protocolo;
- 13) CONCORDA que os anteriores níveis de utilização das oportunidades de pesca são um fator importante para determinar a capacidade de pesca e a contribuição financeira adequadas, SUBLINHA, neste contexto, que a existência de condições técnicas exequíveis e adaptadas para a atividade das frotas constitui um fator crucial para o nível de utilização futura e os benefícios económicos daí resultantes, e REGISTA igualmente a natureza específica dos acordos relativos à pesca do atum, que incluem espécies altamente migratórias, o que torna a utilização das oportunidades de pesca dependente da disponibilidade e variabilidade das unidades populacionais;
- 14) CONSIDERA que, aquando da renovação de um acordo, deverá ser tido em conta não só o nível da utilização das oportunidades de pesca mas também a importância do acordo para promover os objetivos e os princípios da política comum das pescas no país parceiro;
- 15) Toma nota das recomendações e observações do Tribunal de Contas sobre a necessidade de evitar a interrupção das atividades de pesca entre dois protocolos e sobre a otimização da utilização das oportunidades de pesca disponíveis, CONSIDERA que estes são elementos importantes da eficácia e do retorno económico dos acordos, CONGRATULA-SE com os esforços da Comissão a este respeito e SALIENTA que continua a ser importante a inclusão de uma cláusula de exclusividade nos acordos de parceria no domínio das pescas;
- 16) CONGRATULA-SE com as recomendações práticas do Tribunal de Contas no que respeita à gestão dos dados das capturas e à monitorização dos procedimentos de concessão de licenças, RECONHECE os esforços da Comissão a este respeito, e CHAMA A ATENÇÃO para a possibilidade de melhorias através de um novo regulamento relativo à gestão sustentável das frotas de pesca externas.